

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2023 - Data: de 19
de outubro de 2023.

**DECRETO N.º 7116/2023.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Súmula: “Regulamenta a Lei Municipal n. 1.698, de 15 de junho de 2023, conforme específica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, observando o disposto na Lei Municipal n. 1.698/2023, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.488/2023:

DECRETA

Art. 1º A contratação de estágio será efetuada após processo de solicitação devidamente autorizado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal solicitante.

Art. 2º O início do período de prestação de estágio será definido na assinatura do contrato pelo estagiário e o órgão competente.

Parágrafo único. O estagiário somente poderá iniciar o estágio após a entrega de todas as vias do contrato devidamente assinado, sendo: 01 (uma) via entregue a Divisão de Recursos Humanos, 01 (uma) via a intermediadora de estágio e 01 (uma) via a Instituição de ensino.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio será fixado conforme segue:

I - Ensino Médio - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: 3,5 UFM's por mês.

II - Ensino Técnico - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: 5,5 UFM's por mês.

III - Ensino Superior - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: 7,5 UFM's por mês.

IV - Ensino Superior - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: 5,0 UFM's por mês.

V - Ensino em Pós-Graduação - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: 9,0 UFM's por mês.

Art. 4º O valor do auxílio-transporte será fixado em R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), por mês, para todos os níveis de escolaridade.

Art. 5º O valor do vale-refeição será fixado em 2,0 UFM (duas unidades fiscais do município), por mês, para todos os níveis.

Art. 6º Os valores correspondentes a bolsas - auxílio serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Administração.

Parágrafo único. A parcela de abono que se refere o *caput*, deste artigo, será paga de forma proporcional, um doze avos, por mês, em caso de rescisão antecipada do estágio.

I - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de estágio será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo único deste artigo.

Art. 7º O quantitativo de vagas será aplicado de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º O quantitativo de vagas para cada nível de estágio estarão disponíveis conforme planejamento das Secretarias Municipais e constará no contrato com o agente integrador.

Art. 9º O controle do quantitativo de vagas disponíveis será seguido rigorosamente, de acordo com o planejamento das Secretarias Municipais.

Art. 10º As vagas destinadas para estudantes portadores de deficiência será de 10% (dez por cento) computada sobre o número total de vagas ofertadas.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento do percentual determinado no *caput*, deste artigo, o remanescente poderá ser liberado para contratação das vagas gerais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 15:43:00
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal